



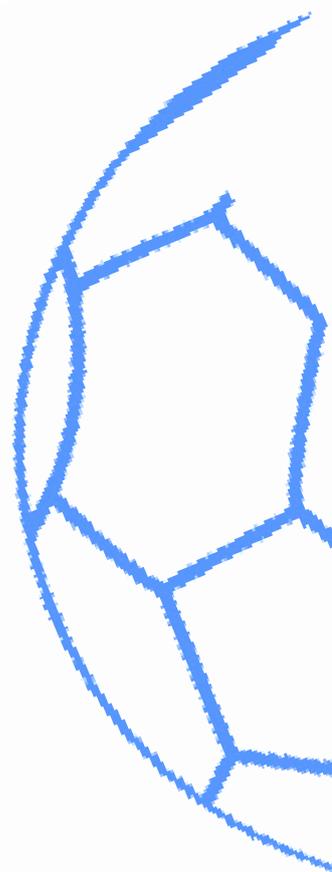
REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

ACADEMIA DISTRITAL DE FUTEBOL

ÍNDICE

Nota Justificativa	5
CAPÍTULO I	6
Disposições Gerais	6
Artigo 1.º	6
(Objeto).....	6
Artigo 2.º	6
(Propriedade, Gestão, Diretor Técnico).....	6
Artigo 3.º	7
(Horário de Funcionamento)	7
Artigo 4.º	7
(Tipologias de Utilização).....	7
CAPÍTULO II	8
Utilização da Instalação Desportiva.....	8
Artigo 5.º	8
(Procedimentos para Instrução do Pedido de Cedência)	8
Artigo 6.º	8
(Indeferimento do pedido de Cedência).....	8
Artigo 7.º	9
(Regras Gerais de Cedência)	9
Artigo 8.º	9
(Direitos e Deveres dos Utentes)	9
Artigo 9.º	10
(Proibições).....	10
Artigo 10.º	11
(Regras de Utilização)	11
Artigo 11.º	12
(Livro de Reclamações).....	12
Artigo 12.º	12
(Objetos ou Valores Perdidos).....	12
Artigo 13.º	12
(Cancelamento de Autorização de Utilização)	12
Artigo 14.º	13
(Intransmissibilidade das cedências)	13
Artigo 15.º	13

(Cedência simultânea).....	13
Artigo 16.º.....	13
(Taxas/Preços).....	13
Artigo 17.º.....	14
(Redução/Isenção dos Preços de Utilização).....	14
Artigo 18.º.....	14
(Prazos de Pagamento).....	14
CAPÍTULO III	14
Espaços Complementares	14
Artigo 19.º.....	15
(Utilização dos Balneários).....	15
Artigo 20.º.....	15
(Áreas de Circulação).....	15
Artigo 21.º.....	16
(Utilização do Gabinete Médico e/ou Ginásio).....	16
CAPÍTULO IV	16
Segurança	16
Artigo 22.º.....	16
(Seguro).....	16
Artigo 23.º.....	17
(Responsabilidade Civil).....	17
Artigo 24.º.....	17
(Segurança, licenças e autorizações).....	17
Artigo 25.º.....	17
(Publicidade e Captação de Imagem e Som).....	17
Artigo 26.º.....	18
(Regulamento de Segurança e Medidas de Autoproteção).....	18
CAPÍTULO V	18
Disposições Finais	18
Artigo 27.º.....	18
(Fiscalização).....	18
Artigo 28.º.....	19
(Incumprimento das regras de utilização).....	19
Artigo 29.º.....	19
(Dúvidas e Omissões).....	19
Artigo 30.º.....	19



Nota Justificativa

O presente Regulamento da Academia Distrital de Futebol é um instrumento que visa reunir todos os aspetos relacionados com a gestão, utilização e cedência dos espaços da referida infraestrutura. É necessária a criação de um instrumento normativo que dê enquadramento às condições de realização das atividades desportivas na referida instalação desportiva, no sentido de se promover a qualidade dos serviços oferecidos e melhorar os mecanismos inerentes ao funcionamento, controlo e segurança.



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento, cedência e utilização, aplicáveis à Academia Distrital de Futebol, tendo em conta a sua especificidade, que permitam a prática de atividades físicas e desportivas em boas condições de higiene, segurança e comodidade;
2. A Academia Distrital de Futebol é uma instalação desportiva de base – instalação formativa, ao abrigo do art.º 7.º do Regime Jurídico das Instalações Desportivas (RJID), na redação atual do D.L. n.º 141/2009 de 16 de junho, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do art.º 5.º.
3. A Academia Distrital de Futebol integra, além dos balneários, zonas técnicas, áreas destinadas ao público e demais espaços/salas de apoio à atividade, os seguintes recintos desportivos:
 - a) Campo de Futebol de 11 de Relva Natural;
 - b) Campo de Futebol de 11 de Relva Sintética;
4. A Associação de Futebol de Viseu pode, em situações devidamente fundamentadas, celebrar protocolos com outras entidades com vista à utilização, no todo ou em parte, da Academia Distrital de Futebol, sendo sempre observados os termos e as condições previstas no presente regulamento.

Artigo 2.º

(Propriedade, Gestão, Diretor Técnico)

1. A Academia Distrital de Futebol é propriedade da Associação de Futebol de Viseu;
2. A gestão e administração das instalações da Academia de Futebol Distrital são exercidas pela Associação de Futebol de Viseu.
3. Compete à Associação de Futebol de Viseu a nomeação de um Diretor Técnico, com formação adequada, de acordo com o estipulado na legislação em vigor, atualmente previsto no Artigo 21.º do D.L. n.º 141/2009 de 16 de junho e orientações/recomendações do Instituto Português de Desporto e Juventude.

Artigo 3.º
(Horário de Funcionamento)

1. O horário e período de funcionamento da Academia Distrital de Futebol, para cada época desportiva, é divulgado, anualmente, pela Associação de Futebol de Viseu através das Normas Complementares e será afixado em local próprio na respetiva instalação;
2. O horário e período de funcionamento pode ser alterado pela Associação de Futebol de Viseu, sempre que tal se justifique, devendo tal decisão ser publicitada com 10 (dez) dias de antecedência, relativamente à data que se pretende que produza efeitos;
3. A Associação de Futebol de Viseu poderá suspender a utilização total ou parcial das Instalações Desportivas por motivos de trabalhos de manutenção/requalificação, de ordem técnica ou por motivos de força maior e interesse público;
4. O encerramento total ou parcial das instalações desportivas, programado ou motivado por circunstâncias de força maior, não confere o direito ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 4.º
(Tipologias de Utilização)

1. A Academia Distrital de Futebol poderá ser utilizada:
 - a) Para atividades promovidas pela Associação de Futebol de Viseu;
 - b) Para eventos e atividades promotoras da prática de atividade física e desportiva ou afins;
 - c) Por outras entendidas de interesse público definidas pela Associação de Futebol de Viseu;
2. Consideram-se dois tipos de utilização desportiva dos recintos que integram a Academia Distrital de Futebol:
 - a) Utilização regular – para uma utilização contínua e programada das instalações durante uma época desportiva, por um período mínimo de 6 meses;
 - b) Utilização pontual – para uma utilização não regular das instalações em atividades desportivas ou de lazer;
3. As provas oficiais no âmbito de competições federadas têm prioridade sobre os treinos previamente agendados.

CAPÍTULO II

Utilização da Instalação Desportiva

Artigo 5.º

(Procedimentos para Instrução do Pedido de Cedência)

1. As entidades/utentes que pretendam utilizar a totalidade da Academia Distrital de Futebol ou, isoladamente, algum dos seus recintos desportivos e áreas de apoio deverão formalizar, por escrito, o seu pedido para a Associação de Futebol de Viseu, com a especificação da finalidade do pedido (torneio, jogo oficial, jogo treino, treino, etc...), e o número de equipas e/ou utentes envolvidos nessa utilização;
2. Aplicam-se a esses pedidos de utilização, as respetivas taxas/preços de utilização no ato da reserva;
3. Os prazos para apresentação dos pedidos de utilização pontual e regular, assim como da pré-reserva do recinto desportivo Academia Distrital de Futebol serão divulgados anualmente nas Normas Complementares.
4. Todos os pedidos de utilização das instalações desportivas são apreciados pelos serviços da AF Viseu sendo objecto de decisão pelo Presidente da AF Viseu.
5. O indeferimento do pedido de utilização é notificado ao requerente acompanhado da respectiva fundamentação, nomeadamente as identificadas no artigo 6.º.

Artigo 6.º

(Indeferimento do pedido de Cedência)

A Associação de Futebol de Viseu reserva-se o direito de indeferir os pedidos de utilização das instalações nas seguintes situações:

- a) A impossibilidade de conciliação com outros pedidos efetuados;
- b) Ser detetado algum incumprimento legal na organização da atividade desportiva proposta;
- c) A atividade proposta não se enquadre no âmbito desportivo;
- d) Um claro risco para a segurança dos utentes ou para a conservação das instalações e equipamentos;
- e) A inadequação da atividade às características do recinto cujo uso se solicita;
- f) Serem atividades que possam pôr em causa estado de conservação da instalação desportiva.

- g) A reiterada utilização inadequada das instalações pelo requerente, ou de requerente que se encontre em incumprimento de acordo com o exposto neste regulamento devido a alguma utilização anterior.

Artigo 7.º
(Regras Gerais de Cedência)

Consideram-se as seguintes normas de cedência:

- a) A cedência da instalação desportiva será decidida considerando a disponibilidade das instalações e os objetivos da atividade a desenvolver;
- b) A cedência da instalação desportiva poderá ser cancelada a qualquer momento, por escrito e sem necessidade de aviso prévio, pelos seguintes motivos:
 - i) Coincidência com realizações de superior interesse público;
 - ii) Situações imprevistas, não sanáveis ou de última hora, verificadas nas instalações;
- c) A não utilização previamente reservada não isenta o requerente do pagamento das utilizações correspondentes;
- d) O requerente com carácter regular deverá indicar, com a antecedência mínima de 72 horas úteis, a interrupção, cancelamento ou suspensão da atividade;
- e) A não utilização da instalação desportiva cedida a título regular, sem qualquer justificação com posterior deferimento, durante um período de duas semanas consecutivas dá lugar à perda do direito de utilização;
- f) Não é permitido ao requerente a utilização de outro espaço desportivo que não o cedido.

Artigo 8.º
(Direitos e Deveres dos Utentes)

1. O acesso às instalações desportivas é condicionado, obrigando-se os utentes individuais ou coletivos ao cumprimento do disposto no presente Regulamento, bem como ao respeito pelas regras de espírito desportivo, de civismo e higiene próprias de qualquer espaço público.
2. No interior das instalações desportivas constituem obrigações gerais dos utentes:
 - a) Cumprir as indicações dos trabalhadores de serviço
 - b) Respeitar os horários das atividades;
 - c) Trocar de roupa exclusivamente na zona de balneários/vestiários;

- d) Comunicar imediatamente aos trabalhadores de serviço todo e qualquer acidente ou situação anómala ocorrida na instalação;
- e) Entregar na receção quaisquer objetos ou valores perdidos que se encontrem no interior da instalação;
- f) Não permanecer no interior da instalação para além do horário de funcionamento ou do tempo estipulado para a utilização;
- g) Não recolher imagens (fotográficas ou de outro tipo) sem autorização do serviço competente, à exceção dos profissionais da comunicação social que estão sujeitos a legislação específica;
- h) Não praticar atos que possam prejudicar o bem-estar e segurança dos próprios e de terceiros, designadamente agressões verbais ou físicas, emissão de ruídos, entre outros.

Artigo 9.º **(Proibições)**

No interior das instalações desportivas da Academia Distrital de Futebol é proibido (a):

- a) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas e de produtos estupefacientes;
 - a) Fumar;
- b) Deixar lixo fora dos recipientes devidamente disponibilizados para o efeito;
- c) Entrar animais, sem prejuízo do direito de acessibilidade das pessoas com deficiência visual, acompanhados de cães-guia, nos termos da legislação em vigor, atualmente previsto no D. L. n.º 118/99 de 14 de abril.
- d) A venda ambulante e qualquer outro tipo de venda, sem autorização prévia;
- e) A utilização de equipamento ou objetos que possam danificar os recintos desportivos ou causar a deterioração das condições técnicas ou higiénicas dos espaços a ceder;
- f) A entrada nas Instalações a indivíduos que não se apresentem em boas condições de higiene, não se comportem de modo adequado, que apresentem indícios de embriaguez ou de consumo de substâncias psicotrópicas, que provoquem distúrbios e, em geral, que possam perturbar o normal funcionamento das atividades.
- g) O uso de objetos ou adornos suscetíveis de provocar danos físicos aos próprios ou a terceiros;
- h) A entrada na instalação de objetos cortantes, armas de fogo ou armas brancas, espingardas de pesca submarina, entre outros, exceto por forças de segurança e em serviço;
- i) A permanência de pessoas estranhas ao serviço nas áreas técnicas e reservadas.

Artigo 10.º
(Regras de Utilização)

1. Consideram-se as seguintes regras gerais de utilização:

- a) Os utilizadores da instalação desportiva devem sempre fazer uso de equipamento adequado à prática desportiva que pretendam realizar, de acordo com as condições específicas de cedência, de cada recinto desportivo;
- b) Constitui responsabilidade da entidade utilizadora a montagem/ desmontagem e a afixação/remoção de todos os equipamentos e materiais utilizados na ocupação das instalações;
- c) O utilizador/requerente é responsável pelos danos causados nas instalações, materiais e equipamento, ou por qualquer desacato ocorrido no interior da mesma, sendo-lhe imputável o pagamento de todas as despesas resultantes dos factos ocorridos de acordo com o valor do inventário ou estimativa feita pelos serviços da Associação de Futebol de Viseu, sem prejuízo dos procedimentos necessários à instrução de competente processo judicial, se for caso disso.
- d) Exige-se, por parte de todos os utentes e visitantes, o respeito integral pelo cumprimento do estabelecido no presente Regulamento;
- e) O não cumprimento do disposto nos pontos anteriores, assim como a prática de atos contrários e prejudiciais às ordens legítimas dos trabalhadores da Associação de Futebol de Viseu com e/ou dos Vigilantes de serviço na instalação desportiva, dará origem à aplicação das seguintes medidas:
 - i) Repreensão verbal;
 - ii) Expulsão da instalação desportiva.

2. Regras Específicas para os Campos de Futebol:

- a) A entrada de atletas para treinos/jogos não é permitida sem a presença de um responsável maior de idade em representação da entidade utilizadora;
- b) Os utilizadores das instalações devem sempre fazer uso de equipamento adequado à prática desportiva que pretendam realizar, de acordo com as condições específicas de cedência;
- c) Não é permitida a utilização de equipamento ou objetos que possam danificar as instalações ou causar deterioração das condições técnicas ou higiénicas dos espaços a ceder;
- d) É expressamente proibido deixar lixo fora dos recipientes devidamente disponibilizados para o efeito;
- e) Sempre que se verifique exagero no tempo de permanência nas instalações, será cobrado à entidade/utente um valor adicional correspondente ao período de tempo em questão;
- f) O tempo de utilização poderá ser reduzido sempre que o estado dos relvados o justifique.

3. Sempre que as instalações sejam utilizadas, serão objeto de análise à entrada e à saída. Sempre que no final da utilização sejam detetadas anomalias ou estragos/danos, os seus utilizadores serão responsabilizados financeiramente pelos mesmos.

4. Em caso de haver reincidência na deteção de anomalias ou estragos/danos, os mesmos utilizadores poderão ser considerados excluídos da utilização futura.

Artigo 11.º **(Livro de Reclamações)**

A Associação de Futebol de Viseu disponibiliza a todos os utentes que o solicitem o acesso ao livro de reclamações nos termos da legislação em vigor, na própria instalação desportiva.

Artigo 12.º **(Objetos ou Valores Perdidos)**

1. Os objetos ou valores perdidos nas instalações, quando identificados os respetivos proprietários, são restituídos aos mesmos;
2. Os objetos ou valores encontrados nas instalações cuja titularidade não seja possível apurar, são registados em auto e publicitados pelo modo mais conveniente na instalação desportiva respetiva, e quando tal se justifique, nomeadamente atendendo ao seu valor, avisadas as autoridades policiais;
3. Caso os objetos ou valores referidos no número anterior não sejam reclamados pelo dono dentro do prazo de um ano, a contar da data indicada no auto e publicitação referidos no número anterior, os mesmos são declarados perdidos a favor da Associação de Futebol de Viseu podendo ser entregues, nomeadamente, a Instituições de Solidariedade Social;
4. O furto, extravio ou dano de objetos particulares, em qualquer das instalações desportivas é da inteira responsabilidade dos proprietários dos mesmos.

Artigo 13.º **(Cancelamento de Autorização de Utilização)**

A autorização de utilização será cancelada caso se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Não pagamento das taxas/preços de utilização, referente à confirmação de reserva do recinto desportivo;

- b) Não liquidação das despesas, pela entidade/grupo de utentes responsável, pelos danos produzidos na instalação ou em quaisquer equipamentos/materiais nela integrados, provocados por deficiente utilização no prazo de 10 dias úteis após a notificação;
- c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
- d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;
- e) Não cumprimento de obrigações contratuais e/ou regulamentares com a Associação de Futebol de Viseu;
- f) Violações às normas constantes no Regulamento Financeiro da AF Viseu;
- g) Não cumprimento do presente regulamento.

Artigo 14.º

(Intransmissibilidade das cedências)

As instalações desportivas da Academia Distrital de Futebol só podem ser utilizadas pelas entidades para tal devidamente autorizadas pela Associação de Futebol de Viseu, não sendo transmissíveis os direitos de utilização.

Artigo 15.º

(Cedência simultânea)

As instalações poderão ser cedidas, no mesmo período, a mais do que uma entidade/utente, desde que as condições técnicas o permitam, sem prejuízo para as atividades desportivas em causa.

Artigo 16.º

(Taxas/Preços)

1. A utilização da Academia Distrital de Futebol está sujeita ao pagamento de taxas/preços definidos, aprovados e publicitados pela Associação de Futebol de Viseu.
2. As utilizações relativas a cedências pontuais deverão ser pagas no ato da confirmação de reserva, caso contrário, a pré-reserva não terá qualquer validade podendo o espaço ser de imediato cedido a outro requerente;
3. Não haverá lugar à restituição de qualquer montante pago pelo utente, exceto em situações devidamente fundamentadas e devidamente autorizadas pela Associação de Futebol de Viseu.

4. Aplicam-se as seguintes taxas de utilização:
 - Utilização Campo Relvado Natural: 500€/hora
 - Utilização Campo Relvado Sintético: 75€/hora
 - Utilização do Ginásio da Academia – 150€/hora
5. Aos preços atrás mencionados acresce IVA à taxa legal em vigor;
6. A taxa aplicada na utilização do relvado natural, já inclui a utilização de iluminação do mesmo em caso de necessidade, bem como a utilização do balneário, gabinete médico e do ginásio;
7. A taxa aplicada na utilização do relvado sintético, já inclui a utilização de iluminação do mesmo em caso de necessidade, bem como a utilização do balneário e do gabinete médico, não incluindo a utilização do ginásio.

Artigo 17.º
(Redução/Isenção dos Preços de Utilização)

Os pedidos de redução/isenção dos preços apresentados aos utentes/requerentes serão enquadrados e analisados pela Direção da Associação de Futebol de Viseu.

Artigo 18.º
(Prazos de Pagamento)

1. Os pagamentos/faturação das utilizações regulares serão efetuados mediante o estipulado no acordo celebrado entre a Associação de Futebol de Viseu e a entidade/utentes utilizadores.
2. O pagamento das importâncias a cobrar pelas utilizações pontuais é sempre prévio à utilização das infraestruturas solicitadas, devendo ser efetuado aquando da sua marcação.
3. Pelos valores cobrados serão emitidas as respetivas faturas/fatura recibo que deverão ser apresentadas sempre que solicitadas.
4. O não pagamento das quantias devidas é motivo para cancelar a utilização da instalação desportiva requerida, sem necessidade de qualquer comunicação prévia.

CAPÍTULO III
Espaços Complementares

Artigo 19.º
(Utilização dos Balneários)

1. Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de roupa e para higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática desportiva;
2. Os utentes só devem utilizar os balneários que lhe foram indicados pelo funcionário/vigilante de serviço;
3. Cabe aos utilizadores zelar pelo uso correto de materiais e equipamentos presentes nos balneários durante a sua utilização. Após a utilização, os materiais e equipamentos utilizados, deverão estar em bom estado e o balneário sem lixo ou detritos espalhados pelo mesmo;
4. Na existência de danos, comportamentos desadequados ou omissão de material, pode a Associação de Futebol de Viseu imputar os mesmos à entidade responsável pela utilização dos balneários;
5. Os acompanhantes de utentes menores até seis anos de idade, inclusive, podem ajudar a equipar e desequipar os praticantes, desde que devidamente autorizados pelo funcionário/vigilante de serviço e desde que abandonem, de seguida, a zona de balneários e não entrem no recinto de jogo.
6. Os balneários destinados aos utentes estão disponíveis no seguinte espaço temporal:
 - Treino Relvado Natural - 45 minutos antes do início, e devem desocupar até 45 minutos após o término do mesmo.
 - Treino Relvado Sintético - 30 minutos antes do início, e devem desocupar até 30 minutos após o término do mesmo.
 - Jogo Oficial/ Jogo Treino em qualquer um dos relvados - 60 minutos antes do início, e devem desocupar até 45 minutos após o término do mesmo.
7. A disponibilização dos balneários para os utentes dos relvados em espaço temporal diferente do estipulado no número anterior, carece de autorização prévia da AF Viseu em função das disponibilidades do espaço e dos seus recursos humanos.

Artigo 20.º
(Áreas de Circulação)

1. Em qualquer situação, o público só tem acesso às bancadas e/ou espaços destinados a público/espetadores e respetivas instalações sanitárias;
2. Não é permitida a entrada de veículos não autorizados para o interior da Academia Distrital de Futebol;

3. Não é permitido a qualquer utente o acesso ao recinto de jogo pelas bancadas e/ou espaços destinados a espetadores, nem o inverso.

Artigo 21.º

(Utilização do Gabinete Médico e/ou Ginásio)

1. O presente artigo estabelece as normas e condições de funcionamento do Gabinete Médico e/ou Ginásio, localizado na proximidade dos balneários, de forma a permitir fácil comunicação com a zona da prática desportiva;
2. A Associação de Futebol de Viseu reserva-se o direito de interromper o funcionamento das instalações mencionadas neste artigo, sempre que o julgue conveniente ou por imperativos de ordem técnica, avarias, execução de obras, trabalhos de limpeza ou de manutenção;
3. Cabe aos utilizadores zelar pelo uso correto de materiais e equipamentos, do gabinete médico e/ou ginásio, durante a sua utilização. Após a utilização, os materiais e equipamentos utilizados, deverão estar em bom estado, limpos e devidamente organizados;
4. As utilizações do Gabinete Médico e o Ginásio serão supervisionadas pelo vigilante/trabalhador da Associação de Futebol de Viseu, sendo efetuada uma vistoria após cada utilização;
5. Na existência de danos, comportamentos desadequados ou omissão de material, a Associação de Futebol de Viseu imputa-os mesmos à entidade responsável pela utilização do espaço;
6. Os utilizadores que não cumpram o estipulado neste artigo, designadamente no que diz respeito aos deveres dos utilizadores, a Associação de Futebol de Viseu reserva-se o direito de cancelar futuras utilizações.

CAPÍTULO IV

Segurança

Artigo 22.º

(Seguro)

1. A Associação de Futebol de Viseu obriga-se a celebrar um contrato anual de seguro de responsabilidade civil, de acordo com regime jurídico do seguro desportivo obrigatório em vigor, atualmente estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro;
2. A Associação de Futebol de Viseu celebra também um contrato de seguro de cobertura de riscos de acidentes pessoais por danos resultantes de acidentes pessoais dos utentes inerentes às

atividades desenvolvidas, de acordo com o estipulado na legislação em vigor, contemplando as exceções previstas no Regime Jurídico de Seguros Desportivos;

3. No âmbito da prática desportiva federada e do praticante desportivo de alto rendimento, o seguro de acidentes pessoais segue o regime definido em legislação especial e é da responsabilidade dos clubes/entidades aos quais esses praticantes estão vinculados;
4. A Associação de Futebol de Viseu não se responsabiliza por acidentes pessoais resultantes do mau uso da instalação desportiva e dos seus respetivos equipamentos.

Artigo 23.º **(Responsabilidade Civil)**

Os utentes ou visitantes da Academia Distrital de Futebol são civilmente responsáveis pelos danos causados a pessoas, materiais e equipamentos, quando estes resultem da incorreta utilização dos mesmos ou conduta imprópria, nomeadamente, quando ocorram por desobediência ao previsto no presente Regulamento, ou às ordens e instruções dos técnicos ou funcionários/vigilantes da instalação desportiva.

Artigo 24.º **(Segurança, licenças e autorizações)**

1. A entidade utilizadora é responsável pelo policiamento e/ou segurança do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem e pelas licenças e/ou autorizações que se tornem obrigatórias à realização de competições ou espetáculos de natureza desportiva e não desportiva;
2. Compete igualmente à entidade que solicita a cedência da instalação assegurar a existência e o cumprimento do plano de prevenção e emergência, sempre que tal seja legalmente exigido.

Artigo 25.º **(Publicidade e Captação de Imagem e Som)**

1. A autorização para a exploração de publicidade nas instalações compete à Associação de Futebol de Viseu;

2. A montagem do espaço publicitário não poderá nunca obstruir qualquer outro que seja da responsabilidade da Associação de Futebol de Viseu e coloque em causa a operacionalização do Regulamento de Segurança e Medidas de Autoproteção;
3. A afixação de qualquer mensagem publicitária nas instalações desportivas carece da autorização da Associação de Futebol de Viseu.;
4. A captação de imagem ou som nas instalações da Academia Distrital de Futebol carece de autorização prévia da Associação de Futebol de Viseu, exceto eventos e/ou competições autorizadas.

Artigo 26.º

(Regulamento de Segurança e Medidas de Autoproteção)

1. No cumprimento da legislação em vigor a Associação de Futebol de Viseu tem aprovado pelas entidades competentes um Regulamento de Segurança para a Academia Distrital de Futebol;
2. Todos os promotores de atividades, eventos e competições desportivas deverão ter conhecimento e cumprir integralmente o Regulamento de Segurança da Academia Distrital de Futebol;
3. As Medidas de Autoproteção aplicadas e existentes na instalação desportiva serão atualizadas sempre que se justifique e perante o exposto na legislação específica em vigor.
4. Relativamente às instruções de segurança e plano de evacuação, devidamente afixados na instalação desportiva, estão enquadradas na legislação em vigor e validadas em sede de inspeção, por parte da ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 27.º

(Fiscalização)

Compete à Associação de Futebol de Viseu zelar pela manutenção, conservação e segurança das instalações, bem como pelo cumprimento das disposições do presente regulamento.

Artigo 28.º

(Incumprimento das regras de utilização)

1. Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar, os funcionários/vigilantes de serviço na Academia Distrital de Futebol poderão não autorizar a entrada ou permanência nas mesmas de utentes ou visitantes que desrespeitem as regras estabelecidas no presente Regulamento;
2. Os utentes que vejam o seu acesso vedado, nos termos do disposto no número anterior, não têm direito à restituição das quantias pagas;
3. Qualquer utente ou visitante que seja reincidente no não cumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento, por força de anterior procedimento instaurado por incumprimento das mesmas normas ou de normas de natureza análoga, poderá ser proibido de entrar nas instalações, por período de tempo a fixar pela Associação de Futebol de Viseu.

Artigo 29.º

(Dúvidas e Omissões)

A resolução de quaisquer dúvidas de interpretação na aplicação deste regulamento, bem como a integração de quaisquer casos omissos que se venham a verificar, caberá à Direção da AF Viseu.

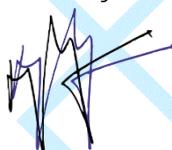
Artigo 30.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua aprovação em sede de Reunião de Direção da AF Viseu e sua publicação no site oficial da mesma.

Viseu, 1 de agosto de 2022

O Presidente da Direção da AF Viseu



José Carlos Amaral Lopes